



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 69/2019 – GP

Santa Maria do Oeste, 13 de Setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

MARCIO STOSKI

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

Nesta Cidade.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei Nº 09/2019, que concede Permissão de Uso à Associação de Desenvolvimento Agrícola Lontrense de Santa Maria do Oeste e das outras providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos ilustres edis dessa Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo de Recebimento 14:49
1. Recebi em 16/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as) Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, em conformidade com o Artigo 37 da Lei Orgânica desta Municipalidade, acompanhado de Exposição de Motivos, o Projeto de Lei n.º 09/2019, que concede Permissão de Uso à Associação de Desenvolvimento Agrícola Lontrense de Santa Maria do Oeste e das outras providências.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 13 de Setembro de 2019.



José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

A presente lei tem como objetivo geral formalizar o apoio à agropecuária e aos produtores rurais com objetivo de fomentar o desenvolvimento rural e melhorias na infraestrutura de suas propriedades rurais visando a produtividade agropecuária e o bem-estar da sua família.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito a apreciação da presente matéria por esta respeitada Casa de Leis, bem como a devida aprovação

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 13 de Setembro de 2019.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Permissão de Uso à Associação de Desenvolvimento Agrícola Lontrense de Santa Maria do Oeste e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à Associação de Desenvolvimento Agrícola Lontrense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 06.254.725/0001-92, localizada no povoamento Lontrense, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

Art. 2º. A presente permissão será a título precário, que recairá sobre o seguinte bem abaixo especificado:

I – Um Botijão Criogênico, marca Sembra, Número de série NPB2012210098, capacidade de 20.5 Litros.

Art. 3º. O bem acima descrito destina-se exclusivamente ao Associativismo na Agricultura Familiar, não podendo a permissionária ceder, transferir, emprestar, locar, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades ou empresas, sem autorização prévia e por escrito do Município, o bem ora cedido.

Parágrafo Único: A Permissionária deverá devolver o bem na mesma condição que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural, devendo assim, mantê-lo em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção, na forma e nos prazos indicados.

Art. 4º. A permissão de uso, do bem descrito no Art. 2º da presente Lei, será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, desde que presentes os requisitos legais.

Art. 5º. Fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário as atividades da permissionária, bem



GABINETE DO PREFEITO

como solicitar documentos ou informações visando comprovar o atendimento ao contido nesta lei, bem como no Termo firmado entre as partes.

Art. 6º. A permissionária serão as únicas responsáveis civil e criminalmente perante terceiros que venham a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão os bens, reverter automaticamente e de pleno direito à posse e propriedade do Município de Santa Maria do Oeste/PR, não tendo o permissionário direito algum a indenização ou compensação.

Art. 8º. Expirado o prazo de vigência previsto no Art. 4º desta Lei, ou, revogada a permissão a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal, toda e qualquer benfeitoria incorporados aos bens, pela permissionária reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção em decorrência da colocação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 13 de Setembro de 2019.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal